

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 79, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 79, de 17 de setembro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente e autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, no importe de R\$ 60.003,00 (Sessenta mil e três reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	1 - Município de Cláudio
Órgão	07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional	10 302 0021 0.043 - Transferências e Convênios com a Santa Casa de Cláudio
Elemento	33 50 41 - Contribuições - Fonte 202
Valor	R\$ 60.003,00
Ficha	1370

Art. 3º Como fonte de recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional, tipo suplementar, reportado no artigo 2º, será utilizado o **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de Recursos Ordinários, no valor de R\$ 60.003,00 (Sessenta mil e três reais).

Art. 4º Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos referidos nesta Lei, até o valor consignado no artigo 2º, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, CNPJ: 19.604.511/0001-40, mediante a formalização de convênio próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 25 de outubro de 2021.

JULINHO
Presidente

SARGENTO MOISÉS
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor